

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDE  
LOGÍSTICA ESTRUTURADA E CERTIFICADA  
Nº 013/2014.**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**CONSTRUTORA CESAR E BRENNIO GONCALVES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.391/0001-07 com sede na Rua Das Caviunas, s/n, QD. 78 LT. 01, Setor Pontakayana, Trindade-GO CEP 75.380-000, neste ato representada por Paulo Brenio Gonçalves, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de n. 5533912 expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 038.272.541-75, residente na Rua Das Caviunas, s/n, QD. 78 LT. 01, Setor Pontakayana, Trindade-GO, CEP 75.380-000 e Paulo César Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 1644902 expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 375.562.741-87, residente na Rua Das Caviunas, s/n, QD. 78 LT. 01, Setor Pontakayana, Trindade-GO, CEP 75.380-000 doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de n.º 0045/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.**

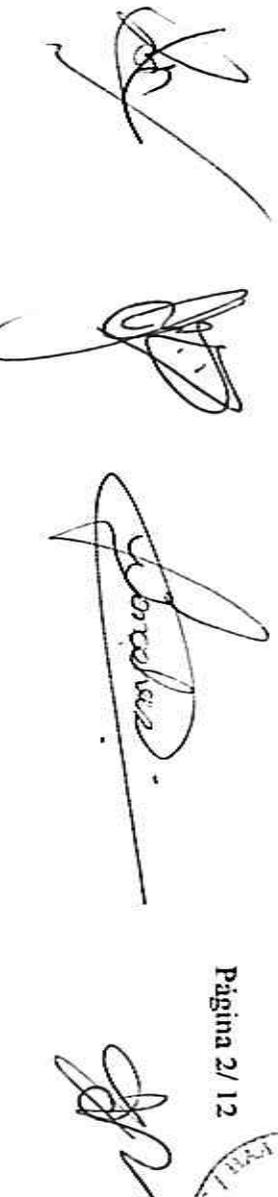
A presente contratação faz-se necessária considerando as situações abaixo identificadas:

- a) Com a mudança de gestão da unidade e o investimento em sistema de gestão hospitalar em todo o Hospital de Doenças Tropicais, surgiu a necessidade de reestruturação da rede lógica.
- b) Os problemas apresentados atualmente como lentidão no compartilhamento de recursos, acesso a internet e ao sistema de gestão hospitalar MV ocorrem por se tratar de uma rede antiga, com má organização do cabeamento lógico, ausência de documentação a respeito da infraestrutura de TI e falta de rack de apoio para novos equipamentos, resultando em uma rede deficiente, fora dos padrões exigido pelas normas técnicas, com baixa capacidade e baixa velocidade na transmissão de dados.
- c) Com a evolução constante das tecnologias de comunicação e processamento, é de suma importância para o Hospital de Doenças Tropicais manter-se alinhado às novas tendências, buscando manter um ambiente de Data Center adequado às normas vigentes. Isto é essencial para que a TI possa manter o serviço e atendimento, com qualidade e profissionalismo, aos diversos seguimentos administrativos e assistenciais da unidade.
- d) O objetivo principal da reestruturação da rede lógica do HDT é melhorar a qualidade na transmissão de dados, e retirada dos cascateamentos feitos através de hubs de baixa taxa de transferência, melhorando o fluxo de trabalho em todos os setores da unidade e na execução do sistema MV.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de para elaboração de projeto executivo completo e memorial descritivo, de rede lógica estruturada e certificada, aprovado pelos órgãos competentes, a ser executado no Hospital de Doenças Tropicais sito à Alameda Contorno n.º 3556 Jd. Bela Vista – Goiânia-GO
- 1.2 O escopo do contrato abrange os seguintes serviços:
- a) O CONTRATADO se compromete a apresentar um projeto executivo com todos os detalhes para execução, montagem e instalação dos componentes, tais como: eletrocalhas e dutos para a condução dos cabearmentos; os próprios cabearmentos; ativos de rede; elementos para suporte, fixação e apoio dos ativos de rede, contemplando um crescimento de 30% da solução, garantindo uma rede Gigabit Ethernet estruturada e certificada.
  - b) É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão do laudo de execução física do projeto executivo, aceitando ou não os serviços executados. Caso o laudo seja negativo a mesma deverá prover para a CONTRATANTE a especificação técnica para a correção do problema.
  - c) Esse laudo consiste na realização de vistoria no local do projeto para verificação dos serviços e itens solicitados, bem como a verificação dos testes realizados no cabeamento lógico. Fará parte do processo de aprovação do laudo, a análise e a aprovação do “as built”, emitido pela empresa executora do serviço.
  - d) O projeto deverá ser enviados em mídia digital contendo detalhamento do projeto e planta do local. Não existindo planta em meio digital a contratada será responsável pela execução da mesma, na área contemplada pelo projeto e seus arredores.
  - e) Caso a planta existente esteja desatualizada, a contratada será responsável pela atualização da mesma na área contemplada pelo projeto e suas redondezas. Deverá obrigatoriamente constar na planta o esqueleto do prédio.
  - f) Este trabalho consiste em acompanhar as seguintes etapas:
    - f.1) Levantamento de informações do ambiente;
    - f.2) Colaboração na definição do projeto;
    - f.3) Validação do projeto;
    - f.4) Emissão do Termo de Aceite do projeto executivo;
    - f.5) Contribuir na emissão do termo de aceite físico.
  - g) Devem ser observadas as seguintes características da Rede Lógica:
    - g.1) Deverá necessariamente ser especificada como cabeamento lógico a utilização de cabo UTP Categoria 6 em distribuições horizontais e verticais.
    - g.2) Deverá necessariamente ser especificada a utilização do padrão de conectorização ANSI/TTA/EIA-568 A.
    - g.3) Deverá ser especificada a utilização de eletrodutos metálicos, galvanizados ou eletrocalhas de acordo com norma ANSI/TTA/EIA - 569.



g.4) Deverá seguir às normas específicas e atualizadas:

g.4.1) ABNT/NBR 14565: Norma brasileira que trata de procedimentos básicos para elaboração de projetos em Cabeamento Estruturado de telecomunicações para rede interna em edifícios comerciais. Baseia-se nas normas ANSI/ TIA/EIA 568 A, 569 e 606. A versão atual da NBR 14565 é de 2013.

g.4.2) ISO/IEC 11801:2002 (Atualizado em 2010): Padrão Internacional ISO utilizado em sistemas de cabeamento em telecomunicações.

g.4.3) EIA/TIA-606: Norma para Administração da Infraestrutura de telecomunicações em edifícios comerciais

g.4.4) ANSI/EIA/TIA-568: Norma para o Cabeamento Estruturado que defini o cabeamento genérico de telecomunicações para edifícios comerciais. Inclui definições do meio físico e definição dos pontos de trabalho.

g.4.5) ANSI/EIA/TIA-569: Norma que prove as especificações do projeto de cabeamento estruturado, incluindo os caminhos, componentes e espaços de telecomunicações, nas instalações em edifícios comerciais.

g.4.6) ANSI/J/STD/607: Norma que trata da especificação técnica de aterramento elétrico em ambientes de telecomunicações, utilizada em projetos de Cabeamento Estruturado.

g.4.7) ANSI/EIA/TIA 310-D: Norma que trata exclusivamente da normatização dos racks, cabines, painéis, periféricos e demais equipamentos associados, utilizados internamente em um cabeamento estruturado.

g.4.8) TSB 67 da ANSI/EIA/TIA: Norma que padroniza as especificações de performance de transmissão para testes em campo para o Sistema de Cabeamento de cabos UTP, estando associada aos testes de certificações do Cabeamento Estruturado com cabos UTP.

h) Fibra ótica será especificada a utilização de nos seguintes casos:

h.1) Onde a distância ultrapassar 100 metros;

h.2) Onde haja necessidade de interligar prédios, áreas externas ou não cobertas por circuitos adequados de proteção,

h.3) Interligando todos os racks.

h.4) Sugestão mínima a ser adotada no projeto executivo: Fibra multimodo com índice gradual, proteção contra umidade, 50/125 µm ou 62,5/125 µm, e proteção contra roedores ser for o caso.

h.5) Conversores ópticos / par metálico com velocidade de 100/1000.

h.6) Fixar diretamente no rack através de suporte apropriado.

i) Todos os racks deverão conter:

i.1) Fechaduras e duas chaves;

i.2) Ventilação própria, com no mínimo 2(dois) ventiladores;

i.3) Bandejas fixas e tomadas elétricas;

i.4) Todas as tomadas deverão estar protegidas por dispositivo único de proteção instalado na própria régua de tomadas;

i.5) Um circuito elétrico independente no mínimo;

i.6) Utilizar passa fios de 1U entre quaisquer objetos instalados em rack ou seja, 02 (dois) organizadores de cabos (passa fios) para cada 01 patch panel.



- j) Identificação do cabeamento / pontos: Deverá necessariamente ser especificada a norma: ANSI/TTA/EIA-606 na identificação do cabeamento.
- k) Deverá ser verificada a rede elétrica e o circuito de aterramento, para levantamento das necessidades e confecção do projeto executivo.
- l) Será de responsabilidade da contratada a especificação elétrica a partir do relógio de medição (Padrão de Entrada), caso seja necessário.
- m) Deverá ser especificada a utilização de tubulação com eletroduto metálico, galvanizado ou eletrocilha metálica.
- n) O projeto deve ser aprovado pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital de Doenças Tropicais e pelos demais órgãos competentes.

1.3 **O CONTRATADO, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:**

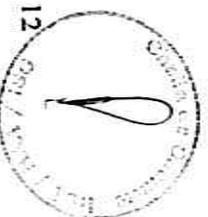
- (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;
- (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,
- (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.
- (d) que tem pleno conhecimento de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanães/ISG e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/SES, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal;

1.4. As partes declararam que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanães/ISG e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/SES, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.**

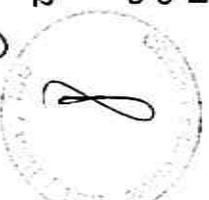
2.1 O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 60 dias, condicionado à vigência do Contrato de Gestão n. 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HAA.

2.2 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço Global.



### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO** o seguinte valor: R\$ 14.650,00 (Quatorze mil seiscentos e cinquenta reais).
- 3.2 Os preços contidos acima são fixos e irrevogáveis.
- 3.3 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do **CONTRATADO**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
- (a) Todos os custos referentes aos Serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;
  - (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
  - (c) Despesas e encargos financeiros;
  - (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção Individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
  - (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
  - (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- 3.4 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pelo **CONTRATADO** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correm por conta exclusiva do **CONTRATADO**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.
- 3.5 Para a realização dos serviços, o **CONTRATADO** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.
- 3.6 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- 3.6.1 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;
  - 3.6.2 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito.
  - 3.6.3 Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.
- 3.7 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente ao **CONTRATADO**, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.
- 4.2 As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.
- 4.3 O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 4.3.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
  - 4.3.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
  - 4.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 4.3.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
  - 4.3.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
  - 4.3.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
  - 4.3.7 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.
- 4.4 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.
- 4.5 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pelo **CONTRATADO**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no Item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
- 4.5.1 O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste Item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações pendentes.
- 4.6 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.
- 4.7 Caso o **CONTRATADO** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.
- 4.8 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012:

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 5.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, ao **CONTRATADO** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

- 5.1.2 Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação e acompanhamento dos trabalhos do **CONTRATADO**; e
- 5.1.3 Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação ao **CONTRATADO** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato.
- 5.1.4 Permitir ao seu exclusivo critério, que o pessoal devidamente credenciado pela contratada junta à contratante, tenha acesso aos equipamentos;
- 5.1.5 Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;
- 5.1.6 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;
- 5.1.7 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

- 6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o **CONTRATADO** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.1.1 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (I) as disposições deste contrato e termo de referência, constante do ANEXO I; (II) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78 ; e, (III) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.1.2 Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 6.1.3 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 6.1.4 Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da **CONTRATANTE** a que tiver acesso, bem como, não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.5 Observar todos os cuidados a fim de evitar danos à edificação e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por sua conta;
- 6.1.6 Fornecer todos os materiais de consumo, mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, utilizando-se de pessoal técnico especializado para a execução de cada etapa;
- 6.1.7 Providenciar, em todos os locais onde os serviços forem executados, a devida sinalização de segurança, tanto horizontal quanto vertical.
- 6.1.8 Discriminar, quando da realização dos serviços, os nomes dos profissionais que executarão os mesmos, com identificação obrigatória.
- 6.1.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar o prazo de garantia dos serviços prestados;
- 6.1.10 Os serviços deverão ser executados por pessoal habilitado, devendo a **CONTRATADA** observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI'S necessários, atendendo a todas as normas exigidas pelo SESMT;
- 6.1.11 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação;
- 6.1.12 A empresa **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários;



- 6.1.13 A empresa **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 6.1.14 Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o fornecimento de todo ferramental necessária, aos seus funcionários, para execução dos serviços;
- 6.1.15 A empresa contratada deverá considerar todas as reformas e adequações em andamento no Hospital de Doenças Tropicais.
- 6.1.16 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato;
- 6.1.17 Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 6.1.18 Responder pela perfeita execução dos serviços, refrazendo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela **CONTRATANTE** e/ou SES, respondendo pelos danos verificados;
- 6.1.19 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas cartelas de trabalho;
- 6.1.20 Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.21 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.22 Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.23 Responsabilizar-se por todas os documentos entregues pelo **CONTRATANTE** enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo por sua perda, mau uso, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ações ou omissões próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.
- 6.1.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 6.1.25 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.26 Fornecimento de todos EPI's básicos (luvas, botas, capacetes, óculos), conforme normas vigentes;
- 6.1.27 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.28 Salvaguardar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADO** do objeto deste contrato;
- 6.1.29 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.30 Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 6.1.31 Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.
- 6.1.32 Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham incidir sobre o objeto do presente contrato.



**Parágrafo único.** A falta de entrega dos documentos listados, no Item 6.1.30, gera direito à CONTRATANTE de reter o pagamento das faturas até a efetiva apresentação da documentação comprobatória de quitação dos encargos ali referidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos.
- 7.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1 Atraso na entrega dos serviços objeto deste Contrato superior a 15 (Quinze) dias;
- 7.2.2 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 7.2.3 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** e sua não correção dentro do período de 15 (Quinze) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.4 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 15 (Quinze) dias;
- 7.2.5 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.2.6 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;
- 7.2.7 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**; e
- 7.2.8 Alteração do objeto social do **CONTRATADO** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 7.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato, fica o **CONTRATADO** obrigado a entregar todos os documentos no endereço que o **CONTRATANTE** indicar sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização pelos custos incorridos para tanto, no prazo de 15 (Quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.
- 7.4 O **CONTRATADO** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.
- 7.5 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, unilateralmente desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias.
- 7.6 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.
- 7.7 No caso de rescisão contratual, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.
- 7.8 A extinção do contrato de gestão n. 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HAA enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.



## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

- 8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADO** incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 8.1.1 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais); e
- 8.1.2 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).
- 8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

- 9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n. 91/2012 celebrado entre a Secretaria do Estado de Saúde de Goiás e o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.**

- 10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.
- 10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:
- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
  - b) Aprovar a indicação feita pelo **CONTRATADO** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
  - c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário do **CONTRATADO** que embarace a ação da fiscalização;
  - d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste **CONTRATO**;
  - e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste **CONTRATO**, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
  - f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
  - g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste **CONTRATO**, promovendo na presença do **CONTRATADO**, as medições dos serviços;
  - h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do **CONTRATANTE**;

j) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo CONTRATADO;

j) Encaminhar ao CONTRATADO os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

k) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

10.3. O CONTRATADO obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes.

10.4. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o CONTRATADO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO.

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o/a Sr: (a) Diana Ferreira Guimarães, CPF 859.707.511-20, integrante do Núcleo de Tecnologia da Informação - TI/ HDT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.**

11.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las, por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, testes, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;**

- 12.1 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato.
- 12.2 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.
- 12.3 Para todos os fins, integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.
- 12.4 São anexos aos presente contrato:

- a) Termo de referência n.º 12/2014;  
b) Proposta Comercial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 10 de junho de 2014.

**INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG**

CNPJ: 08.569.808/0003-31

Renato Gomes do Espírito Santo

*Paulo Brenio Gonçalves*

Paulo Brenio Gonçalves

**CONSTRUTORA CESAR E BRÊNIO GONCALVES LTDA**

CNPJ: 19.688.391/0001-07

Paulo César Gonçalves

*Paulo César Gonçalves*

Testemunhas:

*Luís Carlos Marcelino Braga*

Nome:

RG: 5067524

CPF: 294.470.498-99

Nome:

RG:

CPF:

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*